

PROJETO DE LEI Nº 190/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2009 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATELÂNDIA – PRODIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, IV, §1º ,§3º e §4º do Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

- I Isenção de tributos:
- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços urbanos lançados juntamente com o imposto;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN incidente sobre a construção;
 - c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
 - d) Taxa de Vigilância Sanitária;
 - e) Alvará de Construção
 - IV Concessões e permissões:
- a) Concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de imóveis e barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta lei;
- b) Permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 05 (cinco) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público.
- § 1º A isenção de tributos será pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 7 (sete) anos para as empresas que mantiverem até 30 (trinta) empregados.





- § 3º As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, conforme cronograma de solicitação descrito no anexo I desta lei, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho, fundamentado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, diante de prévio parecer do Conselho a que se refere o art. 5º.
- § 4º Caberá à empresa beneficiada da cessão ou cessão permissão de uso de máquinas e/ou equipamentos industriais do município, comprovar anualmente a realização de seguro contra sinistros, por meio de cópia da apólice ou contrato de seguro, a ser protocolado ao CODEM, devendo responder pela guarda, zelo e manutenção dos mesmos.
- Art. 2º Fica alterado o Art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 5º** O Codem possui carater consultivo, acabendo ao mesmo emitir parecer de enquadramento e possibilidades de concessão dos incentivos previstos nesta lei, seguindo os tramites internos conforme fluxograma II em anexo, e que será composto pelos seguintes membros:
 - I-01 (um) representante do Meio ambiente;
- II 02 (dois) representantes municipais do desenvolvimento ecônomico;
 - III- 03 (três) representante da ACIMA Associação

Comercial e Industrial de Matelândia, sendo de segmentos diferenciados;

IV - 01 (um) representante do setor de fiscalização;

V - 01 (um) representante do setor de tributação;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

VII - 01 (um) representante do turismo;

VIII - 01 (um) representante do setor de engenharia; Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350 CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br



IX - 01 (um) representante indicado pelo conselho de contabilidade.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do CODEM, permitida a recondução conforme a necessidade, considerando-se a atuação de seus membros de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

§ 3º Nos casos em que houver urgência será realizado agendamento de reunião extraordinária do conselho (CODEM) para analise dos documentos e solicitações.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao CODEM, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

- I Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I;
- II Comprovante do CNPJ;
- III Contrato Social e sua última alteração;
- IV- Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos Sócios da

empresa;

V - Balanço anual dos últimos 12

(doze) meses;

VI - Certidão de regularidade com o INSS e da

Fazenda Nacional;

VII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa

e sus sócios;

VIII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa

50

e sus sócios;



IX - Relatório de beneficios de isenções de tributos, dos ultimos 5

anos, se houver recebido, ou declaração de inexistencia de recebimento de benefícios;

X - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento,

se houver.

agrícolas;

§ 1º O CODEM - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Matelândia, poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação da sustentabilidade do empreendimento.

§ 2º Cabe ao CODEM emitir parecer sobre a concessão ou indeferimento dos benefícios solicitados pela empresa requerente, o qual será encaminhando ao chefe do poder executivo para os tramites finais.

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente na ordem a seguir, os projetos em função de:

I - Atividade Pioneira no Município;

II - Número de empregos diretos e indiretos com prioridade de mão de obra local;

III - Aplicação de alta tecnologia e inovação;

IV - Utilização de matéria-prima local;

V- Aplicação de alta tecnologia e inovação;

VI - Atividade de transformação e industrialização de produtos

VII - Responsabilidade Sócio-ambiental.

P

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Art. 5º Fica revogado o §3º e alterados os §1º e §2º do Art. 10 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 1º O Município poderá exigir o aval do sócio gerente ou terceiro garantidor apresentado pela empresa beneficiária, em relação às obrigações assumidas sob a égide desta Lei.

§ 2º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Art. 6º Fica revogado o Parágrafo único e acrescentados os §1º e §2º do Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§1º Deverá constar na escritura, ou, termo jurídico, de alienação onerosa, o direito de preferência e opção de compra do imóvel pelo Município, hipótese em que se utilizará com base no mesmo preço pago no ato da alienação pela empresa beneficiada; atualizado conforme critérios utilizados no sistema tributário municipal.

§2º Na hipótese de haver interesse na venda do imóvel, a empresa beneficiada deverá protocoloar, junto ao CODEM, documento para consulta de interesse Municipal no direito de preferencia, devendo este, ser acompanhado das informações abaixo, do possível adquirente, sendo que após, será realizado a análise interno do pedido e emitido parecer:

I – Empregos a serem gerados;

II - Atividade a ser desenvolvida, conforme as normas do plano

diretor;

III - Investimentos a serem realizados.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso II ao Art. 13 com a seguinte

redação:

Art.	13. ()	4 4		
I			 	

II - A atividades da empresa adquirente de bem imóvel na área industrial deste Município, deverá respeitar a continuidade da atividade industrial, não sendo permitido a utilização para outra atividade.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350 CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br www.matelandia.pr.gov.br



Art. 8º Fica alterado o caput do Art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 14. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a alienação subsidiada concretizada ou concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal o imóvel com as benfeitorias porventura incorporadas ao mesmo, gerando em favor do Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem direito de retenção e indenização por parte da empresa beneficiária, nem ressarcimento a titulo de lucro cessante, devendo esta clausula ser averbada na matricula do imóvel.
- Art. 9º Fica revogado o Parágrafo único e alterado o caput do Art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 18. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão obrigatoriamente afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Matelândia, através do Programa de Desenvolvimento Industrial".
- Art. 10. Fica alterado o caput do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 19. Os beneficiários desta lei, deverão, em caso de construção ou alteração predial, protocolar solicitação para analise do setor de engenharia e CODEM, para, estando de acordo, obter a licença de construção conforme as normas vigentes destinadas ao negocio a ser implementado.
 - Art. 11. Fica revogado o Art. 20.
 - Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN

Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 190/2020 trata da alteração do Programa de desenvolvimento industrial de Matelândia – Prodim.

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis a proposta de alteração da Lei 1994/2009, a qual trata ressaltamos que o texto hora encaminhado, é fruto de várias reuniões entre os membros do CODEM — Conselho de desenvolvimento econômico, o qual, se empenharam em organizar essa alteração, uma vez que a mesma se faz necessária devido as mudanças ocorridas desde a época do lançamento da referida lei, bem como o conhecimento técnico e operacional dos membros diante de todas as situações ocorridas e solicitações realizadas a secretaria e ao conselho.

Esta alteração se faz indispensável, um vez que se baseia nos princípios constitucionais, buscando maior transparência, publicidade e legalidade dos atos que forem praticados por este conselho, bem como na concessão de benefícios. A referida alteração traz ainda, maior clareza aos contribuintes, quanto a forma de obtenção dos benefícios, bem como traz celeridade internamente, quanto aos tramites a serem realizados pelos responsáveis de cada setor.

É a Justificativa.

Matelândia (PR), 04 de dezembro de 2020.

RINEU MENÓNCI Prefeito